



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 23/2020

Vistos

O Chefe do Depto Tributário, Sr. Carlos Donizeti de Souza Vilela, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a confecção dos carnês de IPTU – exercício 2020, justificando: a contratação de empresa para a prestação de serviço de confecção de carnês de IPTU, para a padronização da cobrança dos tributos, para notificar os contribuintes em seu domicílio, contendo toda a especificação do mesmo no termo de referência, conforme a documentação em anexos.

Com base no visto do Prefeito que opinou pela contratação da confecção dos carnês:

* SAMARAPD INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 50.735.505/0001-42, no valor de R\$7.040,00(sete mil e quarenta reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. 01/ 40 justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe do Depto Tributário, Sr. Carlos Donizeti de Souza Vilela, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da * *CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU – EXERCÍCIO 2020.*

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe do Depto Tributário, Sr. Carlos Donizeti de Souza Vilela, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação, *CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU – EXERCÍCIO 2020*;

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 12 de março de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONFECÇÃO DE CARNÊS DO IPTU, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Cuida-se da presente contratação da empresa para prestação de serviço de confecção de carnês de IPTU exercício 2020, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor de: R\$7.040,00(sete mil e quarenta reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a contratação mediante dispensa e delibero a contratação da empresa:

* SAMARAPD INFORMATICA LTDA,
CNPJ nº 50.735.505/0001-42, no valor de R\$7.040,00(sete mil e quarenta reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação em anexos, justificando: a contratação de empresa para a prestação de serviço de confecção dos carnês de IPTU, para a padronização da cobrança dos tributos de 2020, para notificar os contribuinte em seu domicílio, com fundamento no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso II, conforme documentação anexa ao Processo nº 58/2020, Dispensa de Licitação nº 23/2020.

Assim deliberei, acolhendo da justificativa do Chefe do Depto Tributário e do Setor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guairá/SP, 12 de março de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá